



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



DECRETO Nº 5453, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

"Concede permissão de uso ao Jornal e Edital o Guairá LTDA-ME, nos termos do art. 105, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE OS TERMOS DO §3º, DO ART. 105, RESOLVE,

- **CONSIDERANDO** o início do Campeonato Amador de Futebol 2019;
- **CONSIDERANDO** que a promoção do lazer e práticas desportivas são premissas trazidas pela Constituição Federal, respectivamente nos artigos 6º e 217;
- **CONSIDERANDO** que a pretensa Permissionária, até o presente momento, foi única que se interessou e se dispôs a assumir o ônus de transmitir as partidas;

DECRETO:

Art. 1º. Fica concedida permissão de uso, nos termos do §3º, do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal, das dependências do Estádio Municipal José Zuquim Nogueira a empresa Jornal e Editora O Guairá LTDA-ME e seus colaboradores, para que possa ocupar os espaços do local e, em contrapartida, realizar as transmissões ao vivo via internet dos jogos do Campeonato Amador de Futebol 2019;

Paragrafo único. A presente permissão será a título precário e gratuito.

Art. 2º. Caberá a Permissionária:

- I. promover todas as estruturas necessárias para a realização das transmissões.
- II. a responsabilização por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, independente de culpa ou dolo, por atos por esta praticados;
- III. absorver todos os possíveis e quaisquer danos sofridos à sua estrutura ou equipamentos, por fatos supervenientes, ação de terceiros ou decorrente de forças naturais;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



-
- IV. a limpeza diária e final do espaço que ocupar dentro do local cedido;
 - V. ao término de cada jogo retirar os equipamentos do local cedido ou, caso queira, prover a vigilância e segurança dos mesmos por sua conta e risco;
 - VI. ao findar o campeonato retirar os equipamentos do local cedido independentemente de justificativas;
 - VII. abster-se de manifestações religiosas ou políticas durante as transmissões;
 - VIII. renunciar de veicular imagens ou vídeos impróprios para menores;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor da nada de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Município de Guaíra-SP, em 12 de agosto de 2019

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos